



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

Edital de Convite

Tipo: Menor Preço

Modalidade: Carta Convite nº 17/16

Processo Licitatório nº 78/16

Data de Abertura da Licitação: 14/09/2016

Data de Abertura das Propostas: 23/09/2016

Horário: 09:00 horas

Objetivo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS.

Encargos Gerais da(o) Convite.

01 - Local da entrega das Propostas: PREFEITURA MUNICIPAL.

02 - Local de entrega do Objeto Licitado: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA (Nas Propriedades Rurais do Município).

03 - Prazo de entrega das Propostas: 23/09/2016 até as 09:00 horas.

04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado: APÓS HOMOLOGAÇÃO.

05 - Condições de Pagamento: DE ACORDO C/ A QUANTIDADE DE INSEMINAÇÕES REALIZADAS.

06 - Validade da Proposta: 60 DIAS.

07 - A administração reserva-se ao direito de aceitar a proposta que lhe seja mais vantajosa, observados os critérios de preços, condições de pagamento e outros fatores, assim como de recusar, total ou parcialmente, o conteúdo da proposta, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

08 - Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições gerais deste convite, bem como aos dispositivos legais em vigor, pertinentes a matéria.

09 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10 - Os documentos deverão ser entregues em envelopes separados, fechados e endereçados ao município licitante, contendo em uma de suas partes externas: o número da licitação, modalidade, nome do proponente e discriminação DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão abertos pela comissão de licitações durante a fase de julgamento.

11 - No envelope da DOCUMENTAÇÃO deverá constar, as certidões negativas, em vigor, do INSS, FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, CONTRATO SOCIAL ou estatuto, e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

12 - No Envelope de PROPOSTA deverá constar o valor por procedimento a ser realizado.

Não serão aceitas propostas acima do Preço Orçado (PO).

13 - Para cada tipo de Pessoa Jurídica será aplicado às disposições legais que lhe são aplicáveis, observada sua natureza.

As empresas que pretenderem se utilizar os benefícios previstos no art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar dentro do **envelope nº 01, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação;**

14 - A licitação será pelo menor preço, por procedimento de inseminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

OBSERVAÇÕES:

- a) OS SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS, DEVERÃO SER PRESTADOS A TODOS OS PRODUTORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO.
- b) NO CUSTO DOS SERVIÇOS DEVEM ESTAR INCLUÍDOS AS DESPESAS COM FUNCIONÁRIO, TRANSPORTE, TRIBUTOS, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E OUTRAS NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- c) O MUNICÍPIO DISPONIBILIZARÁ O BOTIJÃO, PIPETA, BAINHA E LUVAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- d) AO PRODUTOR CABERÁ COMO CONTRAPARTIDA O PAGAMENTO DE R\$ 3,00 (TRÊS REAIS), POR INSEMINAÇÃO REALIZADA PARA A EMPRESA CONTRATADA, BEM COMO O PAGAMENTO DO SEMEN UTILIZADO.
- e) OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PODENDO SER PRORROGADO, PELO MESMO PERÍODO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, OU RESCINDIDO ANTECIPADAMENTE CASO NÃO TENHA MAIS A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS.
- f) O ÍNDICE QUE SERVIRÁ DE REAJUSTE SERÁ O IGP-M OU OUTRO ÍNDICE QUE VIER SUBSTITUIR.
- g) O ATENDIMENTO SERÁ DE SEGUNDA A SÁBADOS, INCLUSIVE FERIADOS, SENDO QUE AOS DOMINGOS OS SERVIÇOS FICARÃO A CRITÉRIO DO LICITANTE VENCEDOR.
- h) O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM NÚMERO DE TELEFONE DE CONTATO.
- i) O INSEMINADOR SÓ PODERÁ USAR SEMEN DE REPRODUTORES INDICADOS PELA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DE NOTA FISCAL DE COMPRA DO SEMEN.
- j) O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS DARÁ DIREITO A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO.
- k) O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ATRAVÉS DE TÉCNICO DEVIDAMENTE HABILITADO, COMPROVAÇÃO ESTA, CONDICIONADA A ASSINATURA DO CONTRATO.**
- l) O TÉCNICO QUE REALIZARÁ AS INSEMINAÇÕES DEVERÁ SE LOCALIZAR NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE.
- m) O LICITANTE VENCEDOR SERÁ CONVOCADO PARA ASSINAR O RESPECTIVO CONTRATO, NO PRAZO DE MÁXIMO DE 2 (DOIS) DIAS, SENDO QUE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

- n) O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MENSALMENTE EM ATÉ 10 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE RELATÓRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS, BEM COMO FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO REALIZADO PARA CADA PRODUTOR, NA QUAL DEVERÁ CONSTAR O TIPO DE SEMEM UTILIZADO, A DATA DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO O VALOR DO SEMEM E ASSINATURA DO PRODUTOR.
- o) JUNTAMENTE COM FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO DEVERÁ SER ANEXADA A PALHETA CORRESPONDENTE DE BOVINO UTILIZADO.
- p) AS PENALIDADES SERÃO AQUELAS DA LEI 8.666/93 SENDO QUE A MULTA DO ARTIGO 87 INCISO II FICA ESTIPULADA EM 20% DO VALOR MÉDIO MENSALMENTE PAGO AO LICITANTE VENCEDOR E A MULTA DO ARTIGO 86 DA MESMA LEI SERÁ DE 50% DO VALOR PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR.
- q) SÃO REALIZADOS APROXIMADAMENTE 200 PROCEDIMENTOS MENSAIS.

Barão de Cotegipe, 14 de Setembro de 2016.

Fernando Paulo Balbinot,
Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E

Nº ./16

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Princesa Isabel, 114, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominado MUNICÍPIO, e, empresa com sede na, inscrito sob nº, por representação legal, doravante denominado CONTRATADO, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade nos termos postos no /**Processo Licitatório nº 78/16, Modalidade Carta Convite nº 17/16**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de inseminação artificial em animais, pelo CONTRATADO, em todas as propriedades rurais que solicitarem os serviços pertinentes, mediante controle e fiscalização pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, através da disponibilização de técnico habilitado, conforme indicado no Processo Licitatório.

A prestação dos serviços fica condicionada à autorização da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante solicitação dos interessados.

Ao Produtor caberá como contrapartida o pagamento no valor de até **R\$ 3,00 (três reais)**, por inseminação realizada para a Empresa Contratada, bem como o pagamento do sêmen utilizado.

O atendimento será de segunda a sábados, inclusive feriados, sendo que aos domingos os serviços ficarão a critério do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$**, por cada inseminação artificial em animais, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço constante da cláusula segunda poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM ou outro índice que vier a substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório de serviços realizados, bem como formulário de atendimento realizado para cada Produtor, na qual deverá constar o tipo de sêmen utilizado, a data da realização do procedimento o valor do sêmen e assinatura do Produtor. Juntamente com o formulário de atendimento deverá ser anexada a palheta correspondente de bovino utilizado. Serão realizados aproximadamente 200 procedimentos mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na assinatura do contrato, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

prorrogado pelo mesmo período a critério da Administração, ou rescindido antecipadamente caso não tenha mais a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas contidas no presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada: 08.01.20.602.0108.2079.3.3.90.39.05.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2- Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) disponibilizar o botijão, pipeta, bacia e luvas para a execução dos serviços.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, através da disponibilização de Técnico Habilitado, assumindo inteira responsabilidade de todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao bom desempenho dos serviços especializados pelo CONTRATANTE.
- b) Em caso de impedimento do Técnico em Agropecuária indicado para a execução dos serviços o CONTRATADO deverá de imediato indicar novo Técnico para a realização dos serviços, somente poderá habilitar um novo Técnico em caso de impedimento do Titular.
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- d) executar os serviços dentro dos prazos técnicos e recomendáveis para a execução dos serviços especializados de inseminação artificial em animais.
- e) permanecer à disposição da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente a quem competem à determinação e o controle da execução do serviço.
- f) disponibilizar número de telefone de fácil contato.
- g) o inseminador só poderá usar sêmen de reprodutores indicados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e mediante a comprovação de Nota Fiscal de compra do sêmen. A relação dos reprodutores que serão utilizados nos trabalhos de inseminação será apregoada por Edital pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS LIMITAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato limitar-se-á aos serviços de inseminação artificial em animais, realizadas dentro do território do Município.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo contratual poderá ser alterado, através de termo aditivo, nas situações previstas pelo art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá a um representante indicado pelo CONTRATANTE a fiscalização da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos previstos pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo do CONTRATANTE a publicação deste contrato por extrato, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO

Para todos os efeitos legais, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordadas, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, ... de de 2016.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CNPJ:
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
01	PRESTACAO DE SERVICOS INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS. PREÇO ORÇADO R\$ 28,18 por inseminação.	R\$

Data:

Assinatura do proponente